

## **O NÍVEL DE ESCOLARIDADE DOS INTEGRANTES DAS AGÊNCIAS POLICIAIS E UM PARALELO COM A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS<sup>1</sup>**

### *THE LEVEL OF SCHOOLING OF MEMBERS OF THE POLICE AGENCIES AND A PARALLEL WITH THE MILITARY POLICE OF THE STATE OF AMAZONAS*

**Daniel Maciel de Abreu<sup>2</sup>**  
**André Luiz Nunes Zogahib<sup>3</sup>**

**Resumo:** O nível de escolaridade dos agentes de segurança pública é tema recorrente no atual estado democrático de direito, onde se espera menos uso de força e mais uso de técnica. Dessa forma, este artigo discute as correntes teóricas que atestam os benefícios do nível superior para os agentes de segurança pública. O objetivo deste trabalho de pesquisa foi identificar o nível de escolaridade como fator de melhora no perfil dos integrantes das agências policiais e como tal aspecto influencia positivamente no trabalho desses profissionais, além de conhecer o panorama brasileiro das polícias militares acerca do fator escolaridade e, de forma mais específica, discutir a realidade no estado do Amazonas. A pesquisa possui caráter quantitativo-descritivo e utilizou-se exclusivamente do levantamento bibliográfico. Fora possível identificar um movimento de melhora do nível de escolaridade dos policiais militares que se concentra exclusivamente na carreira de oficiais; a nível regional, fora identificado multiportas de acesso no estado do Amazonas, não prevalecendo o nível superior como requisito único. Concluiu-se que – a despeito das inúmeras vantagens que outorga ao profissional – o nível superior no Brasil ainda não é unísono como um requisito à carreira das agências policiais.

**Palavras-chave:** Nível de escolaridade. Serviço policial. Amazonas

**Abstract:** *The level of schooling of public security agents is a recurring theme in the current democratic state of law, where less use of force and more use of technique is expected. In this way, this article discusses the theoretical currents that attest the benefits of the superior level for the public security agents. The objective of this research was to identify the level of education as a factor of improvement in the profile of the members of the police agencies and as such aspect positively influences the work of these professionals, besides knowing the Brazilian panorama of the military police about the educational factor and, discuss the reality in the state of Amazonas. The research has a quantitative-descriptive character and was used exclusively from the bibliographic survey. It was possible to identify a movement of improvement of the level of education of the military police that concentrates exclusively in the career of officers; at the regional level, access multidoors in the state of Amazonas had been identified, and the upper level did not prevail as a single requirement. It was concluded that - in spite of the innumerable advantages it grants to the professional - the superior level in Brazil is not yet unison as a requirement for the career of the police agencies.*

**Key words:** *Level of schooling. Police service. Amazonas.*

---

<sup>1</sup> Trabalho de Conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Pública Aplicada à Segurança da Universidade Estadual do Amazonas.

<sup>2</sup> Bacharel em Segurança Pública e do Cidadão e Acadêmico da Especialização em Gestão Pública Aplicada à Segurança pela Universidade do Estado do Amazonas. Contato: danielmac\_abreu@hotmail.com.

<sup>3</sup> Possui graduação em Administração de empresas / Comércio Exterior pelo Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas (2004). Graduação em Administração Pública pela Universidade do Estado do Amazonas (2005), mestrado em Administração Pública pela Fundação Getúlio Vargas (2008) e doutorado em Administração pela Universidade Federal de Minas Gerais (2014). Professor adjunto da Universidade do Estado do Amazonas.

## INTRODUÇÃO

As recentes mudanças de feição democrática veem impactando cada dia mais nas instituições responsáveis pelo uso da força – ou na visão Weberiana, aquelas que detém o monopólio legítimo da força – sendo essas, notadamente, as agências policiais. Dessa forma, tal impacto é sentido fortemente nas polícias militares, instituições que se organizam pela hierarquia e disciplina e que contam com uma herança ditatorial, o que hodiernamente acarreta um conflito entre a nova ordem que a sociedade almeja, com a identidade cultural herdada.

Tais transformações requerem dos integrantes das agências policiais uma postura diferenciada e com uma melhor compreensão dos desafios que os grupos sociais impõem, não somente em saber lidar com as diferenças, mas entender o limite entre um diálogo que apazigua com o necessário uso da força para solucionar um problema.

Uma das vertentes de mudança, aponta no sentido de elevar o nível de escolaridade de seus integrantes, seja por meio da exigência de um nível de escolaridade diferenciado na seleção, agregando à corporação um cidadão com um intelecto diferenciado; seja ainda, por meio de instrumentos internos que incentivem a contínua capacitação pessoal, por intermédio dos cursos profissionais internos ou por meio de cursos em universidades (vertente acadêmica).

Um caminho concreto para quebra do paradigma do perfil educacional do profissional da segurança pública, está intimamente ligada à formação intelectual do agente com as práticas que ele desenvolve em seu dia-a-dia: “É comum, quando se questiona o desempenho das polícias relacionar o mau desempenho com despreparo e atribuir o despreparo à má formação” (LIMA, 2007, p.73).

Assim, o nível de escolaridade dos agentes de segurança pública recebeu recentemente no Brasil, destaque como fator essencial para a melhora da qualidade do serviço policial ofertado à população, objetivando a redução das denúncias de abuso de autoridade, relativos ao uso excessivo e desproporcional da força, além da diminuição dos casos de corrupção, atingindo ainda a melhora da motivação do agente de Segurança Pública.

Apesar de neófito a nível nacional, o tema é alvo de diversas pesquisas em países de língua inglesa, decorrendo esses, em sua maior parte, de conflitos sociais que explodiram em radicalismos por parte das forças policiais – em especial, nos Estados Unidos e Reino Unido – materializando-se por meio de ações racistas, brutalidades diversas, corrupção dos organismos policiais, incapacidade de promover segurança e lidar com os altos índices de criminalidade.

Os primeiros registros do assunto datam de 1800 e 1900, o primeiro marco remete a Sir Robert Peel na Inglaterra e o segundo a August Vollmer, este último influenciou decisivamente o ensino e o treinamento da polícia. Muito embora, não ter taxativamente estabelecido o nível escolar mínimo para os policiais, suas recomendações foram o alicerce para que o debate do ensino superior – as *colleges* – fosse colocado nas agendas dos grupos e comissões de debate policial.

Foi em meados dos anos 60, que Smith, Locke e Walker (1967) em seu *paper* afirmaram que a formação universitária para policiais é boa por diversas razões, entre elas: melhora a eficiência e a imagem da corporação, capacita o profissional para promoções, promove consciência social dentre diversos outros fatores, sendo desde então amplamente discutido; corrente essa que paulatinamente cresceu e expandiu-se por todo o mundo.

Fato esse igualmente corroborado pelo Fórum de Segurança Pública que, ao realizar o mapeamento de modelos de ensino policial e de segurança pública no Brasil (2013), atestou que as agências policiais do século XXI encorajam os policiais no início da formação a realizarem cursos universitários (como é caso do Canadá, onde apenas pode candidatar-se ao cargo de policial aquele que possui a formação superior); além do permanente incentivo à educação superior, por meio da celebração de convênios com universidades que chancelam a formação profissional, com base em um currículo que atendam aos requisitos acadêmicos.

Para concretizar o estudo, foi traçado como objetivo geral identificar o nível de escolaridade como fator que influencia na qualidade do serviço policial, fins de traçar um caminho até o objetivo geral, foram estabelecidos objetivos específicos para auxiliar no alcance do primeiro: conhecer as principais literaturas que tratam sobre o aspecto do nível de escolaridade dos agentes policiais; traçar o perfil dos integrantes da Polícia Militar do Amazonas, atinente ao nível de escolaridade; identificar os principais motivos impeditivos na melhora do nível de escolaridade e identificar possíveis mecanismos de incentivo para a melhora do nível de escolaridade.

O presente é voltado a discutir as diversas correntes que postulam acerca do impacto do nível superior na carreira dos agentes das corporações policiais e no serviço prestado por eles junto à população em geral. Adotando-se o que postula Selltiz et al. (1965), sobre a pesquisa descritiva que busca descrever um fenômeno ou situação em detalhe, especialmente o que está ocorrendo, permitindo abranger, com exatidão, as características de um indivíduo, uma situação, ou um grupo, bem como desvendar a relação entre os eventos.

Dessa forma, quanto aos objetivos, a pesquisa foi descritiva, porque estudou e analisou o nível de escolaridade dos agentes policiais como fator de qualidade no serviço e a repercussão de tal variável na atividade policial. Quanto aos procedimentos técnicos utilizados no seu desenvolvimento fora unicamente a pesquisa foi bibliográfica, procurando identificar as mais relevantes publicações sobre o tema, seguindo a concepção proposto por Vergara (2000) que postulou que esse tipo de pesquisa é aquela que desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído, principalmente, de livros e artigos científicos e é importante para o levantamento de informações básicas sobre os aspectos direta e indiretamente ligados à nossa temática.

## **2. HISTORICIDADE DO NÍVEL DE ESCOLARIDADE DOS AGENTES POLICIAIS**

Creditam-se as ideias iniciais acerca do nível de escolaridade dos agentes das forças policiais ao chefe de polícia da cidade de Berkeley, na costa leste da baía de São Francisco, no estado americano da Califórnia, onde August Vollmer – considerado por muitos como o pai do policiamento americano – exerceu a função de chefe de polícia de Berkeley e fundou o departamento de criminologia da universidade daquela cidade. Fora Vollmer que inicialmente promoveu o policiamento com uso de tecnologia, treinamento e, aquilo que considerava mais importante, educação diferenciada aos agentes policiais.

O impulso inicial em direção a um requisito de educação universitária para a polícia foi encabeçado por August Vollmer no início da era de reformas profissionais do policiamento (Walker, 1977). A tentativa de Vollmer de sozinho melhorar os níveis educacionais de policiais ineficientes e ineficazes progrediu lentamente (Shernock, 1992), e sua influência nacional não foi plenamente reconhecida até que seu trabalho foi feito como parte da Comissão Nacional de Observância e Execução da Lei (1931), conhecida como a Comissão Wickersham; Walker, 1977). (PAOLINE e TERRIL, 2007, p. 180, tradução nossa)

As ideias de Vollmer foram retomadas pela Comissão Nacional de Observância da Lei e Execução, estabelecida em 1929 pelo então presidente Hebert Hoover, e presidida por George W. Wickersham, ex-procurador geral, onde sua influência fora tamanha que a comissão ficou conhecida como “Comissão Wickersham”; ele sugeriu categoricamente o aumento dos padrões educacionais dos policiais e que tais padrões deveriam ser equiparados à educação universitária, porém tais apontamentos não saíram do campo da “sugestão”, sem que os centros de formação desses profissionais adotassem tais práticas.

Já na década de 70 – também nos Estados Unidos da América – fatores de caráter social, agitação civil em resposta à ação das forças policiais, e as relações delas com minorias, atuaram de forma decisiva, para a realização de pesquisas que foram publicadas no final de 1967 no relatório da Comissão sobre Aplicação da Lei e Administração de Justiça, acerca da formação educacional dos agentes de segurança, tendo sido apresentada uma recomendação para que as normas educacionais fossem alteradas, para ser exigido – como requisito mínimo – dos agentes de segurança pública o bacharelado como condição para o ingresso nas forças policiais, segundo escólio de Carter e Sapp (1990): “O presidente da comissão da aplicação da lei e da administração da justiça recomendou que as normas educacionais da polícia sejam elevados, com o objetivo final de exigir um grau de bacharelado como um padrão mínimo para o emprego” (CARTER e SAPP, 1990, p. 60, tradução nossa)

Posturas essas defendidas por diversos outros autores americanos (a exemplo de Goldstein, 1977) que defenderam que a educação superior – entendida como nível de escolaridade: universitário – permitiria um policial mais tolerante, capacitado para lidar com as diferenças sociais e as complexidades do mundo contemporâneo.

Na mesma linha, tem o demonstrado por Paterson (2011) que, em seu paper, revisitou as diversas pesquisas americanas sobre o tema, apresentando um compêndio daquelas que atestaram que os agentes policiais com formação universitária eram menos autoritários do que aqueles que não possuíam formação universitária, demonstrando ainda ser proporcional ao nível educacional conquistado o conjunto de valores flexível, o que se adequa perfeitamente ao mundo contemporâneo, transitório e em constantes mudanças.

Um grupo de pesquisas sobre o impacto do ensino superior nas atitudes da polícia foi construído durante a década de 1970 e demonstrou que policiais com formação universitária eram menos autoritários do que policiais não-universitários (Parker, Donnelly, Gerwitz, Marcus e Kowalewski, 1976; Roberg, 1978), menos cínico (Regoli, 1976), e quanto mais alto o nível de educação alcançado, mais flexível o sistema de valores (PATERSON, 2011, p. 5-6, tradução nossa)

Seguindo igual raciocínio Bruns e Magnan (2014) apresentaram outros aspectos para corroborar o viés positivo da *higher education* (educação superior = educação universitária) para agentes policiais, trazendo à lume pesquisas recentes que apontam que a diferença – para mais ou para menos – de dois anos de estudos universitários entre os agentes policiais mostravam que aqueles que possuíam maior quantidade de anos universitários eram proporcionalmente mais preparados para estarem perante comissões de disciplina, entre outros

grupos de natureza inquisitória; na mesma senda, em outra pesquisa fora demonstrado que policiais com formação universitária manifestavam menos problemas de cunho disciplinar, sendo igualmente associado com menos ocorrências de abuso de autoridade.

Análises mais recentes também demonstraram apoio aos benefícios de oficiais graduados, já que oficiais com menos de dois anos de faculdade eram quatro vezes mais prováveis do que oficiais com dois ou mais anos de faculdade para enfrentar a disciplina por comissões por caráter moral ou violações (Delattre, 2002). Oficiais com formação universitária têm menos problemas disciplinares do que oficiais com diploma do ensino médio / GED (Aamodt, 2004). Oficiais sem educação universitária são responsáveis por um número desproporcional de casos disciplinares (Cunningham, 2003). Além disso, obter um diploma de bacharel antes de ser contratado está associado a atitudes menos favoráveis de abuso de autoridade (Telep, 2011). A educação superior e o policiamento colaboram para melhorar o profissionalismo, a responsabilidade e a legitimidade da polícia em nível internacional (Paterson, 2011). Finalmente, os oficiais com formação superior perceberam que o ensino superior é benéfico para o seu trabalho. (BRUNS e MAGNAN, 2014, p. 27-45, tradução nossa)

Assim, outras pesquisas corroboram e ratificam o que já fora explanado: Michals e Higgins (1991); Krimmel (1996); Truxillo, Bennet e Collins (1998) todos apud Riccio (2017), onde todos esses apontam os aspectos positivos de agentes policiais possuírem nível de escolaridade superior (o diploma acadêmico), tanto do ponto de vista da qualidade do serviço, ofertando um profissional holisticamente mais preparado, sensato e equilibrado; como do ponto de vista da valorização da carreira.

### **3. OS BENEFÍCIOS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR PARA OS AGENTES POLICIAIS**

As mudanças sociais materializam-se por meio de uma sociedade mais democrática e equilibrada, tal cenário implica que às forças estatais responsáveis pela manutenção da ordem, possuam qualificação adequada a gerir conflitos, sendo essa qualificação recorrentemente associada ao aumento do nível de escolaridade dos policiais.

Interessante o que postula Riccio, sobre como deve ser encarada a questão da educação superior na prática policial e sua correlação com os aspectos positivos:

Diversos temas são observados no debate sobre o impacto da educação superior na prática policial, como na sua relação com a questão do autoritarismo, a incidência de desvios de conduta, a satisfação no trabalho, a adesão a mudanças organizacionais, a interação com a comunidade, dentre outros. Em todos os casos, a educação superior é tida como um elemento capaz de influenciar ou não está relação. Contudo, não se deve compreender a questão da educação superior como um elemento isolado. (RICCIO, 2017)

Destacáveis ainda são os aspectos positivos elencados por Carter e Sapp que a educação superior proporciona aos agentes policiais

Os resultados variaram, mas certas tendências começaram a surgir na pesquisa. Embora não conclusiva, a pesquisa sugeriu que o ensino superior oferecia uma série de benefícios para a aplicação da lei. Em suma, a pesquisa descobriu que o ensino universitário alcança os seguintes resultados:

- Desenvolve uma base mais ampla de informações para tomada de decisão;
- Fornece anos e experiências adicionais, proporcionando aumento de maturidade;
- Incute responsabilidade no indivíduo, por meio do requisito de cursos e realizações;
- Por meio de cursos de educação geral e cursos específicos (particularmente na área da justiça penal) permitiu ao indivíduo aprender mais sobre a história do país e o processo democrático, e apreciar direitos constitucionais, valores e democracia e formas de governo;
- Proporciona uma capacidade em lidar com maior criatividade e inovação, situações que apresentam dificuldades ou ambiguidades;
- No caso da justiça penal, permitir uma melhor visão do "quadro geral" do sistema de justiça criminal e uma maior compreensão e apreciação dos tribunais da promotoria e os papéis correcionais;
- Desenvolve uma maior empatia pelas minorias e pelas experiências discriminatórias que tais grupos sofrem, onde esse entendimento foi desenvolvido tanto através de cursos e como por meio de interação em ambiente acadêmico;
- Desenvolve compreensão e tolerância com pessoas de diferentes estilos de vida e ideologias, traduzindo-se em comunicação mais eficaz e relações mais práticas com a comunidade na execução do policiamento;
- Os oficiais com educação superior parecem ser menos rígidos na tomada de decisões, tendem a tomar suas decisões no espírito do processo democrático e usar discricção ao lidar com casos individuais, em vez de aplicar as mesmas regras para todos os casos;
- Ajuda policiais a se comunicarem e responderem ao crime e as necessidades do serviço do público de maneira competente, com civilidade e humanidade;
- Torna os funcionários mais inovadores e mais flexíveis quando lidar com programas e estratégias de policiamento complexos, como o policiamento orientado a problemas, o policiamento comunitário e respostas das forças-tarefa;
- Torna ainda, os oficiais melhor equipados para executarem tarefas e tomarem decisões de policiamento contínuo com pouca ou nenhuma supervisão;
- Ajuda os oficiais a desenvolverem melhores relações gerais com a comunidade habilidades, incluindo engendrar o respeito e confiança da comunidade;
- Engendrou mais comportamento "profissional" e desempenho;
- Permitiu que os oficiais lidassem melhor com o estresse e fossem mais prováveis de procurar ajuda com informações pessoais ou relacionadas problemas e, assim, ser mais estáveis e funcionários mais confiáveis;
- Oficiais habilitados para adaptar seus estilos de comunicação e comportamento para uma gama mais ampla de condições sociais e classes;
- Tendiam a tornar os policiais menos autoritários e menos cínicos com respeito ao meio de policiamento;
- Funcionários habilitados para aceitar e adaptar-se a organizações mudar mais prontamente. (CARTER e SAPP, 1990, p. 61-62, tradução nossa)

Do excerto acima, observamos um encadeamento de aspectos que se complementam e se reforçam mutuamente, onde cada um dos aspectos positivos está necessariamente relacionado com outro ou nesse tem influência.

Interessante que as ideias de Carter e Sapp são revalidadas 19 (dezenove) anos depois pela Dr<sup>a</sup>. Rebecca L. Paynich que através de um *paper* – oriundo de sua dissertação escrita em 2003 – revisitou as principais literaturas sobre o tema e listou novos aspectos positivos acerca da formação universitária para integrantes das agências policiais, objetivando impactar o programa de incentivos à carreira policial em Massachusetts com maiores dotações orçamentárias.

Policiais formados em faculdades:

- Possuem melhores habilidades de comunicação;
- Escrevem melhores relatórios;
- São mais tolerantes com os cidadãos;
- Demonstam um pensamento mais claro;
- Demonstam uma melhor compreensão da atividade policial e do sistema de justiça criminal;
- Demonstam melhor compreensão acerca de questões de direitos civis sob múltiplas perspectivas.

Oficiais de polícia formados em faculdades também:

- Adaptam-se melhor à mudança organizacional;
- São mais profissionais;
- Tem menos problemas administrativos e de ordem pessoal;
- São mais capazes de utilizar técnicas inovadoras;
- São alvos de menos queixas de cidadãos;
- Recebem menos sanções disciplinares;
- Sofrem menos acidentes, considerados evitáveis;
- Ficam menos tempo afastados por doença;
- Apresentam melhor performance em treinamentos policiais;
- São menos propensos a usar força letal;
- São menos cínicos;
- São mais “mente aberta”;
- Dão um valor maior à conduta ética.

Oficiais com formação acadêmica relatam que:

- São mais capazes de utilizar os contatos dos funcionários;
- Tem um maior conhecimento da lei;
- Estão mais bem preparados para os tribunais;
- Tem uma melhor qualidade de desempenho no trabalho;
- Tem um nível mais alto de habilidades para resolver problemas;
- Comunicam-se melhor e possuem melhores relações de trabalho interpessoais;
- São melhores na resolução de conflitos;
- São mais preparados para lidar com críticas, mudanças, carga de trabalho e estresse; e, por fim
- Tomam melhores decisões discricionárias (PAYNICH, 2009, p. 12-17, tradução nossa)

Dessa forma, parece-nos evidentes os inúmeros benefícios que a educação superior, ou melhor, o nível de escolaridade superior auferi aos integrantes das forças policiais, devendo então ser objeto de constante incentivo e, quiçá, recompensa quando um policial melhora seu nível de escolaridade, na expectativa que essa melhora reverta-se também em favor da corporação policial militar e, em última instância, nos serviços oferecidos ao cidadão.



#### **4. O PANORAMA DO NÍVEL DE ESCOLARIDADE SUPERIOR NAS POLICIAIS MILITARES NO BRASIL**

Na visão de Muniz (2000) o processo de formação dos policiais militares é uma das questões mais prementes do debate público sobre a Segurança Pública, destacando ainda que as principais denúncias da sociedade civil relativo às ações dos policiais militares são referentes a atos com brutalidade, uso excessivo da força e várias outras modalidades de uso arbitrário do poder de polícia como reflexos inequívocos do despreparo e da baixa qualificação profissional desses agentes policiais.

Corroborando as ideias de Muniz, temos Cruz e Brasil que afirmam que o ensino das agências policiais necessita moderniza-se, para alcançar os valores almejados pela sociedade.

Um das frentes de enfrentamento dos problemas relacionados a segurança pública diz respeito a formação policial. “É comum, quando se questiona o desempenho das polícias, relacionar o mau desempenho com despreparo, e atribuir o despreparo à má formação” (Kant de Lima, 2007, p. 73). Essa tripla associação (mau desempenho X despreparo X má formação) contribuiu significativamente para dar destaque nos planos e projetos governamentais à formação policial. Primeiro porque era evidente a debilidade e o atraso técnico-científico do ensino nas academias de polícia, estruturado seguindo a formação hierarquizada do Exército e por técnicas jurídico-positivistas e militaristas, frente às exigências e a complexidade dos fenômenos sociais que são colocados para as organizações policiais; segundo, porque o ensino nas academias de polícia se norteia por valores e ideologia que diferem de uma concepção de polícia que se pense como instrumento de cidadania e como protagonista “na construção de uma cultura de paz e defesa dos direitos humanos.” (CRUZ e BRASIL, 2011, p.12)

Tal panorama, é referendado pelo mapeamento de modelos de ensino policial e de Segurança Pública no Brasil, documento elaborado em parceria da Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em julho de 2013. Nesse se observa o alto índice dos centros de formação dos agentes policiais que carecem de certificação legal para emissão de diplomas/certificados, reflexo esse inequívoco de duas vertentes: a não atualização dos currículos de formação e a não importância dada pelas agências policiais ao escrutínio dos Conselhos Estaduais de Educação.

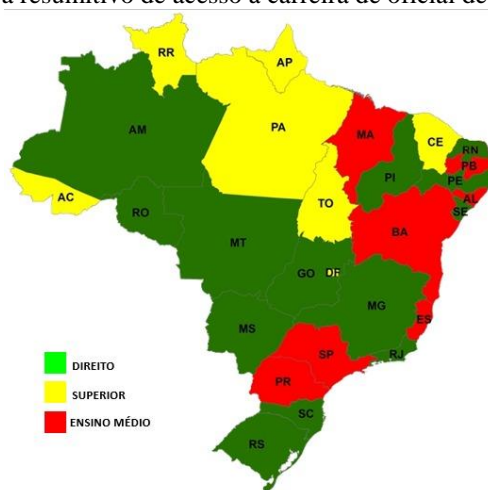
Com relação ao fato de se essa Unidade de Ensino é certificada pelo Ministério da Educação ou por Conselho Estadual de Educação para a conferência de grau aos alunos que concluem os seus cursos, constatou-se que para um percentual de 40% (23 respondentes) ela não é certificada por nenhuma das duas instituições. Em apenas dois casos (3,5%) é certificada pelo Ministério da Educação e em 12 casos (21,1%) é certificada pelo Conselho Estadual de Educação  
(.....)  
As Unidade de Ensino, em sua maioria (29 casos, ou seja, 50,9%), não possuem nenhum projeto autônomo, ou em parceria com outra instituição policial ou civil, de

criação de curso de graduação tecnólogo; mas, 8 unidades afirmaram que o possuem. Ressalte-se que 20 (35,1%) não responderam ao quesito. (BRASIL, 2013, p. 57)

Porém, algumas instituições policiais militares no Brasil já destoam do panorama da pesquisa acima citada, nas quais o nível de escolaridade superior é associada à valorização da carreira policial militar que se expressa pela melhoria salarial, fazendo com que seus integrantes tenham estímulo – ou mesmo, incentivo – para melhorar seu nível educacional, ou ainda é incluído como requisito (o nível superior) no processo de acesso aos quadros da corporação policial militar.

Porém, essa realidade não é uníssona no país, em muitas corporações ainda há a antiga e, por que não dizer, retrograda exigência de nível médio para oficiais e nível fundamental (pasmе!) para praças, conforme podemos observar no levantamento realizado pela Associação dos Oficiais da Brigada Militar – RS, no ano de 2016, e que materializa os diversos níveis de escolaridade que são exigidos para ingresso na carreira de oficial da polícia militar praticados pelo Brasil.

Figura 1: mapa resumitivo de acesso à carreira de oficial de Polícia Militar



Fonte: Associação de Oficiais da Brigada Militar – RS, 2016

Como se pode constatar dos 26 (vinte e seis) estados brasileiros, 13 (treze) exigem o diploma de Bacharel em Direito – o que representa 50% do universo total – outros 06 (seis) exigem diploma de nível superior em qualquer área – o que representa 23% do universo – e mais 07 (sete) estados trabalham com a antiga exigência de ensino médio para ingresso na corporação – representando 27% do universo. Nesse grupo das corporações que ainda exigem o nível médio para ingresso dos oficiais, destaca-se a polícia militar do estado de São Paulo

que conta com 187 anos de existência, com um efetivo superior a 100.000 homens, é a maior instituição policial do Brasil e a terceira maior da América Latina, formando seus oficiais na histórica Escola Militar do Barro Branco.

Acerca dos dados da polícia militar do Amazonas há de se realizar algumas ressalvas que o mapa não o fez:

- o acesso à carreira de oficial combatente, segundo a Lei de Ingresso da Polícia Militar do Amazonas (lei nº 3.498/2010) possibilita três formas de acesso, e não apenas aos portadores de diploma de nível superior;
- 1º opção: detentores de diploma de ensino médio, conforme inciso I do Art. 22 da referida Lei;
- 2º opção: detentores de diploma de nível superior de bacharel em Direito, que realizarão um curso de formação diferenciado, denominado Curso Intensivo de Formação de Oficiais PM (CIFO), conforme §1º do Art. 22;
- 3º opção: os detentores do Curso de Formação de Oficiais (CFO), aprovados em todas as fases do concurso são dispensados do curso de formação e declarados Aspirante-Oficial, conforme Art.23, parágrafo único.

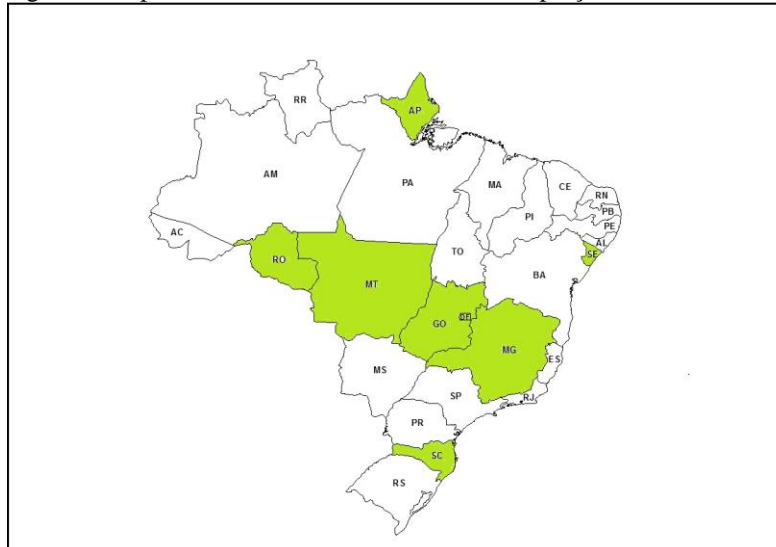
Como se pode ver, a Polícia Militar do Amazonas é *sui generis* visto que, mesmo com a “porta” de admissão de nível superior, ainda mantém aberta a porta do ensino médio e a estranha (e controversa) porta para detentores de curso de formação de oficiais, sem que esteja taxativamente previsto ser necessário esse curso de formação ser de oficiais de polícia militar.

Já atinente ao ingresso dos praças, carreira diversa dos oficiais, onde se pode de forma rasa e sucinta afirmar que esses últimos (os oficiais) são os responsáveis pelo comando e coordenação da Corporação, enquanto que os primeiros (os praças) são os elementos de execução, os “ponta de lança”, aqueles que diuturnamente mantém contato aproximado com a população, atuando na solução de conflitos sociais e criminais – ressaltando que os oficiais nos postos iniciais da carreira, a saber: aspirante, tenente e capitão, mantém essa mesma postura comentada, estando junto das guarnições compostas por praças.

Assim, as praças representam a maior e mais significativa parcela dos integrantes da Corporação Policial Militar, mas a esses infelizmente na maior parte dos estados do Brasil, inclusive no Amazonas, ainda não é exigido o nível superior em qualquer área.

Observe o mapa a seguir:

Figura 2: mapa resumitivo de acesso à carreira de praça de Polícia Militar



Fonte: Associação de Oficiais da Brigada Militar – RS, 2016

Os estados em verde no mapa indicam aqueles que exigem o nível superior em qualquer área para ingresso na carreira de praça da Polícia Militar, o que representa apenas 07 (sete) estados – 26% das unidades da federação – que assimilaram essa exigência em suas legislações, onde mais de 70% das Policiais Militares ainda mantêm como requisito de acesso à carreira de praça o ensino médio, o que demonstra a não atenção devida que o nível de escolaridade possui, àqueles integrantes que representam a maior parcela da corporação e que mantêm contato constante com a população no dia-a-dia do serviço policial.

Acerca desse panorama descrito, onde o nível de escolaridade superior é pouco ou quase nunca valorizado como critério para seleção daqueles que desejam ingressar na corporação, foi discutido por Riccio (2017) a visão daqueles que já estando dentro da instituição, como eles analisam a questão do nível superior e sua influência na postura e valorização do profissional de segurança pública e a relação entre diferentes indivíduos dentro da estrutura militarizada da polícia militar.

O incremento da capacidade crítica obtido com a educação superior é observado pelos entrevistados. Contudo, o modelo de dupla entrada ressalta conflitos entre os dois níveis hierárquicos presentes na instituição. Então, a terceira categoria observada ao longo da pesquisa é a ausência de reconhecimento e valorização profissional. A busca pelo ensino superior é um projeto exclusivamente individual. O policial reconhece na educação superior um modo de ascensão pessoal e profissional. Apesar disso, os resultados obtidos com a educação são reduzidos, pois não há uma valorização salarial ou institucional pelo ganho intelectual alcançado.

Além disso, permanece a impressão de inexistir algum tipo de reconhecimento por apresentar maior qualificação. (RICCIO, 2017, p.1121)

Destaca-se que, a despeito do levantamento quantitativo apresentado pela Brigada Militar do Rio Grande do Sul, ele não é acompanhado de qualquer reflexão sobre o porquê do panorama atinente à educação superior nas Corporações Policiais Militares do Brasil, fato esse que se remete inclusive no meio acadêmico, que ainda não se debruçou especificamente sobre a questão do nível de escolaridade e seus reflexos no ambiente das organizações policiais militares, mas tem estudado outros aspectos – igualmente relevantes – dessas corporação, fato esse igualmente reconhecido por Riccio (2017,p.1116)

Contudo, não existem estudos abrangentes no país a respeito das motivações para a busca por educação superior. Os estudos realizados no Brasil tem por objeto o processo de treinamento e a questão do autoritarismo (PAES-MACHADO, 2006); a qualidade do ensino nas academias de polícia (SANTOS JR., MARTINS; OLIVEIRA da SILVA, 2012; BASÍLIO, 2007); o predomínio do modelo profissional no processo de treinamento da polícia (PONCIONI, 2005); o reforço da formação dos oficiais de polícia militar em detrimento aos praças e a perda na qualidade do serviço prestado à população (CARUSO; PATRÍCIO; PINTO, 2010); a avaliação do processo de capacitação de policiais militares responsáveis por programas antidrogas (TASCA; ENSSLIN, Leonardo; ENSSLIN, Sandra, 2012); ou a análise comparada de sistemas de treinamento e códigos de conduta (TRINDADE; PORTO, 2011).

## **5. A POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS E O NÍVEL DE ESCOLARIDADE**

As polícias militares possuem seu mister advindo da previsão constitucional do Art.144, § 5º da Carta Magna de 1988, onde é definida como uma polícia ostensiva – facilmente reconhecida e identificada, quer seja por seu fardamento, quer seja por seus equipamentos – e de preservação da ordem pública – voltada a manter e restaurar a tranquilidade e a coesão da vida em sociedade, sob seus diversos aspectos – sendo aspectos aparentemente simples, mas que nos dias atuais requerem um profissionalismo, correção e qualificações próprias aqueles que se dispõem a exercer tal atividade.

Da constituição estadual do Amazonas, temos no Art. 114, §4º que “As Polícia Civil e Militar procederão ao recrutamento, seleção e formação profissional, na forma dos respectivos regulamentos, que serão aprovados em lei”; conquanto, a constituição estadual datar de outubro de 1989 – ano de sua promulgação original – e ter sido paulatinamente emendada, apenas no ano de 2010 fora que a Polícia Militar do Amazonas teve sua lei de ingresso promulgada, o que se percebe um extenso e deletério vazio de regulamentação para acesso às fileiras da corporação.

Assim, não se dispõem de base histórica para afirmar como se procedia a entrada na Polícia Militar anterior a 2010, apenas que – por fora da constituição de 1988 – era necessário prover os cargos públicos por meio de concurso público amplo e geral, onde os respectivos editais estabeleciam as condições mínimas para ingresso, inclusive atinente a questão da escolaridade; porém tais editais não mais existem disponíveis para consulta, fins de proceder uma linha do tempo sobre a questão da escolaridade.

De toda sorte, a partir de 2010, tem-se o seguinte panorama para ingresso à corporação policial, atinente à escolaridade, nos mais diversos quadros:

Tabela 1: Quadro resumitivo sobre exigência de escolaridade na Polícia Militar do Amazonas

Quadro	Exigência escolaridade	Previsão Legal
Oficiais Combatentes	- Possuir ensino médio ou equivalente (Art. 22, inciso I); - Possuir superior em Direito (Art. 22, §1º); - Possuir curso de formação de oficiais (Art. 23, § único)	Lei nº 3.498/2010
Oficiais de Saúde	- Possuir curso superior de medicina (Art. 27, inciso I); - Possuir curso superior de odontologia (Art. 27, inciso II); - Possuir curso superior de medicina veterinária (Art. 27, inciso III) - Possuir curso superior de farmácia (Art. 27, inciso IV); - Possuir curso superior de psicologia (Art. 27, inciso V); - Possuir curso superior de enfermagem (Art. 27, inciso VI); - Possuir curso superior de fisioterapia (Art. 27, inciso VII);	Lei nº 3.498/2010
Especialistas	- Possuir o curso técnico, ensino médio ou correspondente (Art. 3º, § 6º, inciso V)	Lei nº 29.903/2010
Oficiais Administrativos	- Possuir escolaridade de nível superior em qualquer área, a ser exigido a partir de 2018 (Art.25, §8º, inciso II)	Lei nº 4.044/2014
Praças	- Possuir o curso técnico, ensino médio ou correspondente (Art.29, inciso VI)	Lei nº 3.498/2010

Fonte: elaborada pelo autor

Da simples leitura do quadro acima, observa-se que exceção ao Quadro de Oficiais de Saúde, o qual necessariamente requerer habilitação em nível superior, fins de exercer o cargo a que se propõe, todos os demais quadros possuem a previsão de acesso a ensino médio ou equivalente. Destacando-se ainda, que no quadro de combatentes ainda há uma tripla entrada: podendo acessar com ensino médio, com superior em direito e, ainda, com o curso de formação de oficiais, o qual não há qualquer menção acerca de qual nível de escolaridade enquadra-se.

Assim, não há, por parte da Polícia Militar do Amazonas, uma exigência diferenciada para acesso aos postos iniciais, o que implica, por vezes, em um profissional abaixo das expectativas, que irá requerer uma formação mais onerosa e por maior tempo, do aquele que já possui nível superior em qualquer área do conhecimento, em decorrência das capacidades e

habilidades que o curso superior, em tese, confere aos detentores de diploma de nível superior, aspectos esses já comentados na subseção anterior.

Continuando na análise das legislações da PMAM, trazemos à baila a Lei nº 1.116 de 18 de abril de 1974, que dispõe sobre as promoções dos oficiais da ativa da Polícia Militar do Amazonas, regulando as situações necessárias e indispensáveis a consecução das promoções dos oficiais. No referido diploma, não há qualquer menção acerca de bonificação, reconhecimento ou valorização àqueles que alcançarem nível de escolaridade superior ao mínimo especificado em seu concurso, em todas os seus 37 (trinta e sete) artigos que tratam do tema, a única menção a questão educacional, observa-se no Art.27, §2º, letra d, que se resume a uma referência aos cursos regulamentares realizados que, nesse caso, são os cursos profissionais, internos da instituição policial militar.

Prosseguindo, no estudo das legislações da PMAM, temos o Decreto nº 3.399 de 31 de março de 1976, que tem por finalidade regular a Lei nº 1.116/74 já discutida no parágrafo anterior; o presente diploma visa estabelecer normas e procedimentos específicos para os processos de promoção de oficiais.

Interessantes destacar do Decreto nº 3.399 é que ele, em seus 62 (sessenta e dois) artigos, mostra-se igualmente silente no tocante a previsão expressa de valorização, reconhecimento ou bonificação aos oficiais que alcançarem nível de escolaridade superior ao mínimo exigido para o desempenho do cargo. Contudo, destaca-se que na *Ficha de Promoção* há no item III-Trabalhos um campo que, a critério da autoridade poderá ser pontuado o nível de escolaridade diferenciado do oficial, ou ainda sua produção científica, mesmo que não profissional, mas que dependem exclusivamente de uma avaliação subjetiva e não previamente prevista a que devem se submeter o oficial, fins de ter reconhecido a sua qualificação.

Ainda que existam diversas outras legislações peculiares da Polícia Militar do Amazonas, em nenhuma delas há a previsão de qualquer tipo de reconhecimento ou diferenciação aos policiais militares que atingirem nível de escolaridade diferenciada, demonstrando ser uma postura institucional a não valorização da melhora da escolaridade dos seus integrantes.

Voltando os olhos sobre as legislações que tratam da carreira das praças, tem-se a Lei nº 4.044 de 09 de junho de 2014, que em seus 31 (trinta e um) artigos não apresenta dispositivo que valorize o nível de escolaridade superior das praças. Ressalta-se que,

conforme informado na Tabela 1, o nível de acesso a essa carreira é o nível médio ou equivalente.

O único destaque a Lei nº 4.044 é a exigência taxativa do nível superior em qualquer área do conhecimento para a ascensão ao quadro de oficiais administrativos, porém o nível de escolaridade superior é apenas um dos requisitos necessários e indispensáveis e somente será premiado pela corporação quando a praça estiver na graduação de 1º sargento ou de subtenente o que representa no mínimo 17 anos de serviço policial militar, sem o praça ser estimulado a melhorar seu nível de escolaridade, sem que a instituição adote política institucional que aufera valorização profissional ao praça que tiver um nível de escolaridade diferenciado.

Assim, como discutido nesta seção a Polícia Militar do Amazonas ainda não unificou o nível de escolaridade para o acesso aos postos e graduações iniciais, permanecendo no perfil de candidato que possui nível médio, o que demandará uma formação mais longa e custosa ao estado.

Como também, compulsando as legislações peculiares da Corporação, atesta-se que ela não possui – formal, informal ou legalmente instituídos – instrumentos de incentivo ou valorização aos policiais militares que conseguem atingir um nível de escolaridade superior ao mínimo exigido para o seu cargo.

Assim, é evidente que a Polícia Militar do Amazonas não incentiva ou premia os seus integrantes que, por méritos próprios, atinge um nível de escolaridade diferenciado daquele que é esperado do mesmo, comunicando – mesmo que de forma indireta – que não interessa à corporação qualquer esforço pessoal do indivíduo em melhorar o seu nível de escolaridade.

## **CONCLUSÃO**

Discutir acerca de questões envolvendo uma organização policial militar ainda é visto com certo receio, em decorrência da herança histórica que tais instituições possuem, mas é de sobremaneira necessário que seja focado, para que elas possam modernizar-se, procurando uma melhor qualificação e preparo de seus integrantes.

Tal melhoria, não perpassa exclusivamente pela melhora dos cursos de formação e qualificação continuada internos, que são importantíssimos igualmente; mas também engloba uma mudança de perspectiva, voltada a incentivar a qualificação externa e acadêmica do servidor, para aprimorar seu raciocínio e desenvolver habilidades necessárias as atividades profissionais.



Como amplamente corroborado pela doutrina apontada o nível de escolaridade superior é fator de melhora em qualquer aspecto que for analisado de forma indiscutível, resultando sempre num serviço de melhor qualidade e na otimização de recursos, promovendo ações efetivas e com maior possibilidade de resolutividade. Agindo igualmente, mas em sentido contrário, no aspecto de abuso de autoridade, uso da força desproporcional e em situações disciplinares, como sobejamente apontado na teoria pesquisada.

## REFERÊNCIAS

AMAZONAS. **Constituição do Estado do Amazonas.** Disponível em <<http://www.ale.am.gov.br/wp-content/uploads/2013/08/Constituicao-do-Estado-do-Amazonas-atualizada-2013.pdf>> Acesso em 02 jul. 18

\_\_\_\_\_. **Lei nº 1.116, de 18 de abril de 1974.** Dispõe sobre as promoções dos Oficiais da ativa da Polícia Militar do Amazonas, e dá outras providências. Disponível em <<http://rhnet.sead.am.gov.br/>> Acesso em 02 jul. 18

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 3.399 de 31 de março de 1976.** Regulamenta a lei nº 1.116 de 18 de abril de 1974 que dispõe sobre as promoções dos Oficiais da ativa da Polícia Militar do Amazonas. Disponível em <<http://rhnet.sead.am.gov.br/>> Acesso em 02 out.18

\_\_\_\_\_. **Lei nº 4.044, de 09 de junho de 2014.** Dispõe sobre a reestruturação da Carreira de Praças Militares do Estado do Amazonas, e dá outras providências. Disponível em <<http://rhnet.sead.am.gov.br/>> Acesso em 02 jul. 18

\_\_\_\_\_. **Lei nº 3.498 de 19 de abril de 2010.** Dispõe sobre o ingresso da Polícia Militar do Amazonas. Disponível em <<http://rhnet.sead.am.gov.br/>> Acesso em 02 jul. 18

\_\_\_\_\_. **Lei nº 29.903 de 04 de maio de 2010.** Aprova o regulamento para admissão, habilitação e promoção de músicos e corneteiros da Polícia Militar do Amazonas. Disponível em <<http://rhnet.sead.am.gov.br/>> Acesso em 02 out. 18

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)> Acesso em 01 out.18

\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça. **Mapeamento de Modelos de Ensino Policial e de Segurança Pública no Brasil.** Brasília: 2013.

BRUNS, D. e MAGNAN, K. Police Officer Perspectives on Higher Education: Is the Degree a Necessary Ingredient for the Performance and Behavior of Police Officers? **Journal of Law and Criminal Justice.** December 2014, Vol. 2, No. 2, pp. 27-45. Disponível em <<http://dx.doi.org/10.15640/jlcj.v2n2a3>> Acesso 20 jun 2018.

CARTER, D. L. e SAPP, A. D. The evolution of higher education in law enforcement: Preliminary findings from a national study. *Journal of criminal justice education*, Vol. 1 No.

Revista Nova Hileia. Vol. 3. Nº 1, jul-dez 2017.  
ISSN: 2525-4537

1, March 1990 © 1990 **Academy of Criminal Justice Sciences**. Disponível em: <[https://www.researchgate.net/publication/248957120\\_The\\_evolution\\_of\\_higher\\_education\\_in\\_law\\_enforcement\\_Preliminary\\_findings\\_from\\_a\\_national\\_study](https://www.researchgate.net/publication/248957120_The_evolution_of_higher_education_in_law_enforcement_Preliminary_findings_from_a_national_study)> Acesso em 29 jun. 2018.

CRUZ, L. A. e BRASIL, M. G. M. **A nova educação das polícias militares: limites e potencialidades**. Disponível em: <[http://www.uece.br/labvida/dmdocuments/a\\_nova\\_formacao\\_da\\_pm.pdf](http://www.uece.br/labvida/dmdocuments/a_nova_formacao_da_pm.pdf)> Acesso em 01 out.18

GOLDSTEIN, H. **Policing a free society**. Cambridge: Ballinger, 1977. Disponível em: <<https://poseidon01.ssrn.com/delivery.php?ID=193021116117101006097082094125074018050053039063074059107020117074026013125096008122062055115111018120051031088020087017011023011005029023065117124088069090021001028030057094099101096068102113005111124123117118115004088082029019080065066011002003115&EXT=pdf>> Acesso em 01 out.18.

LIMA, R. K. de. Direitos Civis, Estado de Direito e "Cultura Policial": a formação policial em questão. **Revista Preleção - Publicação Institucional da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo**. v. 1, p. 67-87, 2007. Disponível em <<https://cidadeaosp.files.wordpress.com/2010/10/4e505d72d01.pdf>>. Acesso em 25 jun. 2018.

MORESI, E. **Metodologia da pesquisa**. Brasília: Universidade Católica de Brasília-UCB, 2003.

MUNIZ, J. A Crise de Identidade das Polícia Militares Brasileiras: Dilemas e Paradoxos da Formação Educacional. **Security and Defense Studies Review**, vol 1, 2001. Disponível em <[http://www.pm.al.gov.br/intra/downloads/bc\\_policial/pol\\_03.pdf](http://www.pm.al.gov.br/intra/downloads/bc_policial/pol_03.pdf)> Acesso em 20 jun. 18.

PAOLINE, E. A. e TERRILL, W. Police education, experience, and the use of force. **Criminal Justice and Behavior**. 34, 179-196. Disponível em: <[https://www.researchgate.net/publication/240281534\\_Police\\_Education\\_Experience\\_and\\_the\\_Use\\_of\\_Force](https://www.researchgate.net/publication/240281534_Police_Education_Experience_and_the_Use_of_Force)> Acesso em 01 out.18

PATERSON, C. Adding value? A review of the international literature on the role of higher education in police training and education. **Police Practice and Research**. 12 (4), 286-297. Disponível em <<http://orcid.org/0000-0002-7653-0206>>. Acesso em 20 jun 18.

PAYNICH, R. L. **The Impact of a College-Educated Police Force: A review of the literature**. Massachusetts, 2009. Disponível em: <<https://www.masschiefs.org/files-downloads/hot-topics/96-the-impact-of-higher-education-in-law-enforcement-feb-2009-and-summarypdf/file>>. Acesso em 02 jul. 18.

RICCIO, V. **Diploma para quê?** A educação superior e os praças da Polícia Militar de Minas Gerais. Educ. Pesqui., São Paulo, v. 43, n. 4, p. 1111-1126, out./dez., 2017. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ep/v43n4/1517-9702-ep-S1678-4634201706154559.pdf>> Acesso em 01 out.18

Revista Nova Hileia. Vol. 3. Nº 1, jul-dez 2017.  
ISSN: 2525-4537

SELLTIZ, C.; WRIGHTSMAN, L. S.; COOK, S. W. **Métodos de pesquisa das relações sociais**. São Paulo: Herder, 1965.

SMITH, A. B., LOCKE, B., e WALKER, W. F. (1967). Authoritarianism in college and non-college oriented police. **Journal of Criminal Law, Criminology & Police Science**. 58(1), 128-132. Disponível em: <  
<https://scholarlycommons.law.northwestern.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=5437&context=jclc>> Acesso em 01 out. 2018

VERGARA, S. C. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 3.ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2000.

Data de submissão: 30 de outubro de 2018.  
Data de aprovação: 18 de dezembro de 2018.

<b>NOVA HILEIA: REVISTA ELETRÔNICA DE DIREITO AMBIENTAL DA AMAZÔNIA</b>	
<b>COMISSÃO EDITORIAL</b>	
<b>Editor Chefe</b>	Prof. Dr. Sandro Nahmias de Melo
<b>Editor Adjunto</b>	Prof. Me. Denison Melo de Aguiar
<b>Editores Assistentes</b>	Profa. Ma. Carla Cristina Torquato Profa. Ma. Adriana Almeida Lima Profa. Ma. Dayla Barbosa Pinto Prof. Me. Luiz Cláudio Pires Costa Profa. Esp. Monique de Souza Arruda Prof. Me. Ygor Felipe Távora da Silva
<b>Revisão</b>	Prof. Me. Ygor Felipe Távora da Silva
<b>Revisão Final</b>	Prof. Me. Denison Melo de Aguiar